

ARRENDATÁRIA. CESSÃO TEMPORÁRIA DO BEM PARA USO E GOZO MEDIANTE REMUNERAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR, QUAL SEJA, A CIRCULAÇÃO JURÍDICA DE MERCADORIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB O REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA A SENTENÇA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. APELAÇÃO 0028364-81.2013.8.19.0014 Assunto: Pensão / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CÍVEL Ação: 0028364-81.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00645658 - APELANTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC.MUNIC.: LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA APELADO: CARLA DENISE SOARES MUYLAERT REP/P/S/CURADORA MARIA HELENA SOARES MUYLAERT ADVOGADO: AMARO EDILSON PESSANHA DA SILVA OAB/RJ-138225 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO DE COBRANÇA DE PARCELAS EM ATRASO, A TÍTULO DE PENSÃO POR MORTE, ALÉM DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE AÇÃO, QUE VIOLA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. DIREITO AO RECEBIMENTO DAS PARCELAS PRETENDIDAS PELA DEMANDANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO E, INCLUSIVE, RECONHECIDO ADMINISTRATIVAMENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO PAGAMENTO. ÔNUS ATRIBUÍDO À PARTE RÉ. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, II, DO CPC/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA COM BASE NO IPCA-E, NA FORMA DO ENTENDIMENTO FORMULADO PELO STF, NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 870947/SE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. APELAÇÃO 0196449-40.2011.8.19.0001 Assunto: Administração / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0196449-40.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00687992 - APTÉ: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO M MAGALHÃES ADVOGADO: FREDERICO PRICE GRECHI OAB/RJ-097685 ADVOGADO: ADRIANO DE CARVALHO UITERWAAL OAB/RJ-149992 APTÉ: LÉCIO GONÇALVES LISBOA ADVOGADO: PAULO SERGIO DA MOTTA GONCALVES LISBOA OAB/RJ-125715 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO, EXTINGUINDO A EXECUÇÃO, COM BASE NOS ARGUMENTOS APOSTOS EM JULGADO PROFERIDO NO JEC, EM AÇÃO NA QUAL O AUTOR/APELANTE NÃO FIGUROU COMO PARTE. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA. DECISÃO APELADA QUE, AO INTERPRETAR O JULGADO DA TURMA RECURSAL ADMITIU FATO INEXISTENTE. EXTENSÃO DA COISA JULGADA PARA ALCANÇAR TERCEIRO E INCLUIR OS FUNDAMENTOS DO DECISUM NO DISPOSITIVO. VIOLAÇÃO AOS LIMITES SUBJETIVOS E OBJETIVOS DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR A TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. PRECEDENTE DO E. STF. AINDA QUE SE ADMITISSE O CONFLITO ENTRE AS DECISÕES, DEVE PREVALECER O ÚLTIMO JULGADO QUE TRANSITOU EM JULGADO. PRECEDENTE DO E. STJ. NA ESPÉCIE, A DECISÃO OBJETO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FOI A ÚLTIMA A TRANSITAR EM JULGADO. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

014. APELAÇÃO 0157326-11.2006.8.19.0001 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 10 VARA CÍVEL Ação: 0157326-11.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00372065 - APTÉ: MARIA RITA RODRIGUES PERES ADVOGADO: ARMANDO SANTONE OAB/RJ-075928 ADVOGADO: VENCESLAU PERES DE SOUSA OAB/RJ-056863 APDO: ESPÓLIO DE SERGIO MORARO REP/P/S/INV ALESSANDRA FUNARI MORARO ADVOGADO: VALERIA RAMOS OAB/RJ-129979 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS PELA MESMA PARTE. SEGUNDO RECURSO QUE NÃO SERÁ CONHECIDO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRIMEIRO RECURSO QUE É CONHECIDO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA ORA EMBARGANTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1. Consoante o disposto no art. 1.022 do CPC/15, os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade; eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o julgador; ou corrigir erro material, hipóteses estas não verificadas no caso concreto. 2. Este recurso é sede imprópria para manifestar-se, exclusivamente, o inconformismo com o julgado e obter-se a sua reforma porque, salvo as hipóteses específicas, nele não se devolve o exame da matéria. 3. Ao órgão julgador cabe decidir a lide, indicando os motivos que formaram o seu convencimento e, não, responder à exaustão as alegações das partes, mormente quando já tenha o juiz encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, consoante entendimento pacífico no âmbito desta Corte Fluminense de Justiça, consagrado através da súmula nº 52, que não restou prejudicado pela nova sistemática dos recursos de embargos apresentada pela Lei 13.105/15. 4. Manifesto propósito de reforma, por via imprópria. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO 2º RECURSO E REJEITOU-SE O 1º RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

015. APELAÇÃO 0339624-29.2010.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 32 VARA CÍVEL Ação: 0339624-29.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00675250 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 APELADO: NEIDE FERNANDES ADVOGADO: LIVIA FERNANDA DIAS DE PAIVA OAB/RJ-143899 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PREVENÇÃO. DEMANDA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR. LAVRATURA DO TOI. UNILATERALIDADE. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO NOS AUTOS QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO PELA CONCESSIONÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO. PROVA NOS AUTOS A DEMONSTRAR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 14 DO CDC E 37, § 6º, DA CRFB. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIRTUDE DE DÉBITO DECORRENTE DE SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR APURADA UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA. PRECEDENTES DO E. STJ. DANO MORAL CONFIGURADO E FIXADO EM ALINHO AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E SEGUNDO OS BALIZADORES DESTE E. TJRJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. APELAÇÃO 0015565-44.2015.8.19.0205 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0015565-44.2015.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00034039 - APELANTE: VANESSA NOGUEIRA FERREIRA ADVOGADO: MONICA POSSA SILVA OAB/RJ-160835 APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS OAB/RJ-157193 **Relator: DES. MAURO**